FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

² VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0017489-84.2012.8.26.0566 - 2012/000764**

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de

Drogas e Condutas Afins

Documento de IP-Flagr. - 122/2012 - DISE - Delegacia de Investigações

Origem: Sobre Entorpecentes de São Carlos

Réu: Jose Adauto da Silva

Data da Audiência 02/05/2016

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de JOSE ADAUTO DA SILVA, realizada no dia 02 de maio de 2016, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado, acompanhado da Defensora DRA. SANDRA MARIA NUCCI - OAB 125.555/SP. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foi realizado o interrogatório do acusado (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram das oitivas das testemunhas faltantes, o que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra JOSE ADAUTO DA SILVA pela prática de crime de tráfico de drogas. Instruído o feito, requeiro a improcedência. A materialidade delitiva está devidamente comprovada pelo auto de exibição e apreensão e laudos periciais. Apesar do policial Pablo ter dito que seu colega Oswaldo encontrou droga com José Adauto, tanto Pablo quanto José Adauto confirmam que havia ausência de iluminação pública quando dos fatos. Pablo afirma que foi por isso que os adolescentes não perceberam a aproximação da viatura policial. Ora, evidentemente a abordagem de José Adauto também ficou prejudicada na visão de Pablo. Aliado a

FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

isso, Oswaldo se desligou da Polícia Militar e não foi ouvido. O acusado é primário, não registrando ocorrências ligadas ao tráfico. Não caracterizado, a meu ver, prova cabal para a condenação de José Adauto, com resquícios de dúvida, requeiro a absolvição por ausência de provas. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: Reitero os termos da manifestação ministerial, requerendo a absolvição do acusado. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. JOSE ADAUTO DA SILVA, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 33 da Lei 11.343/06. O réu foi notificado (fls. 85) e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a improcedência da ação pena, no que foi seguido pela defesa. E a defesa pleiteou o decreto absolutório. É o relatório. **DECIDO**. Acolho os motivos expostos por ambas as partes e os tomo como minhas razões de decidir, para fundamentar a impossibilidade de embasamento de um decreto penal condenatório. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu JOSE ADAUTO DA SILVA da imputação de ter violado o disposto no artigo 33 da Lei 11.343/06, com base no artigo 386, VII, do C.P.P. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi. MM. Juiz: Promotor:

Acusado:	Defensora: